



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS

2025

Handwritten signature and initials: "For A Am"

ÍNDICE

Preâmbulo.....	2
Artigo 1.º Objeto e Princípios Subjacentes.....	4
Artigo 2.º Sujeitos.....	4
Artigo 3.º Isenções e reduções gerais.....	5
Artigo 4.º Taxas.....	6
Artigo 5.º Serviços Administrativos.....	6
Artigo 6.º Certificado de construção anterior a 1951.....	7
Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Caninos e Felinos.....	8
Artigo 8.º Utilização de Balneários.....	8
Artigo 9.º Polidesportivos.....	8
Artigo 10.º Licença de venda ambulante de lotarias.....	9
Artigo 11.º Licença de arrumador de automóveis.....	10
Artigo 12.º Licença de Actividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.....	10
Artigo 13.º Mercado Municipal e Feira de Levante.....	11
Artigo 14.º Cedência de instalações – Sem equipamento audiovisual.....	11
Artigo 15.º Cedência de instalações – Com equipamento audiovisual.....	11
Artigo 16.º Cemitério.....	11
Artigo 17.º Custas de processos de contraordenação.....	12
Artigo 18.º Atualização de Valores.....	13
Artigo 19.º Imposto sobre o Valor Acrescentado.....	13
Artigo 20.º Atos de administração geral.....	13
Artigo 21.º Pagamento.....	14
Artigo 22.º Incumprimento.....	14
Artigo 23.º Pagamento em prestações.....	15
Artigo 24.º Garantias.....	15
Artigo 25.º Legislação Subsidiária.....	16
Artigo 26.º Entrada em vigor.....	16
Anexo I.....	17
Anexo II.....	18
Anexo III.....	19
Anexo IV.....	20
Anexo V.....	21



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO

2025

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Concretizando o seu âmbito de aplicação, prossegue o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. As taxas das Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das Freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das Freguesias; pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

No prosseguimento das suas atribuições, uma Autarquia local desenvolve actividades de serviço público e actividades não exclusivas das Autarquias Locais. Enquanto as primeiras têm o objectivo principal de fornecer bens ou prestar serviços para todos os cidadãos, sem atender à capacidade individual dos beneficiários para as pagar, pois não se aplica o motivo lucro, as segundas têm uma natureza similar às que são asseguradas pelo Sector Privado. Nestas últimas, o consumidor paga pelos serviços que directamente recebe, existindo uma relação directa entre os serviços prestados e as receitas cobradas.

A diferença entre taxa e serviços prestados estende-se ao Classificador Económico das Receitas e das Despesas. A classificação das receitas e das despesas das Autarquias Locais deve, por imposição legal, seguir o disposto no Classificador referido, ou seja, devem ser distinguidas, neste caso, em taxas ou prestações de serviços de acordo com as suas notas explicativas anexas.

Por outro lado, a terminologia taxa não deve condicionar a qualificação orçamental e contabilística destas receitas, própria do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designadamente nas circunstâncias em que essa taxa implica a prestação de um serviço por parte da Autarquia.

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; as isenções e sua fundamentação, o modo de



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas Freguesias que integram o Concelho de Odivelas por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das Freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do Concelho não poderiam justificar.

O princípio geral de fixação dos preços a cobrar por estas actividades é de que quando estas tenham incorporação de valor por utilização de recursos humanos e outros da Freguesia, o valor a cobrar não deve ser inferior ao custo total calculado nos termos já anteriormente explicitados.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade; o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspectiva.



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

Handwritten signature and initials

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
DA FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia da União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento tem por objecto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas a cobrar pelos actos administrativos e actividades da Junta de Freguesia no que refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:
 - a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das Freguesias;
 - c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - d) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.
3. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes Freguesias do Concelho de Odivelas.
4. O presente Regulamento tem ainda por objecto outras receitas respeitantes a serviços prestados.

Artigo 2.º

Sujeitos¹

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

¹ Redação do artigo 7.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

Handwritten signature and initials.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções e reduções gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

1. No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto de redução ou isenções nos seguintes termos:
 - a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;
 - b) Isenção Total - se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.
2. Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.
3. Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: $\text{Rendimento Mensal} \times 14 \text{ meses} / 12 \text{ meses}$.
4. Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).
5. Podem requerer isenção, mediante requerimento devidamente fundamentado, do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, desde que sediadas na Freguesia, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações, coletividades desportivas, culturais, recreativas, Partidos Políticos, e outras Instituições com carácter de solidariedade social, que prossigam fins não lucrativos, desde que



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

mt
Jel
A
Am

constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante requerimento devidamente fundamentado e apresentação dos respectivos estatutos e declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços Administrativos:
 - i. Emissão de atestados,
 - ii. Declarações e certidões que a Freguesia tenha competência para emitir,
 - iii. Termos de identidade e justificação administrativa,
- b) Certificado de construção anterior a 1951;
- c) Licenciamento e registo de caninos e felinos;
- d) Utilização de balneários;
- e) Polidesportivos;
- f) Licença de venda ambulante de lotarias;²
- g) Licença de arrumador de automóveis;³
- h) Licença de Actividade Ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;⁴
- i) Mercado Municipal e Feira de Levante;
- j) Cedência de instalações e outros equipamentos;
- k) Cemitério.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados, termos de justificação administrativa e certidões de afixação de editais referida na alínea a) do artigo anterior constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, afixação e remoção).

² Nova competência que consta no n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

³ Idem

⁴ Idem

Handwritten signature and initials in the top right corner.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte: **$TSA = tme \times vh + ct / N$**

Sendo que,

TSA: taxa de serviço administrativo

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- a. É de $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct / N$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
 - b. É de $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct / N$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
4. Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
5. Os valores constantes do n.º 3 serão actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
6. Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,50, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

Artigo 6.º

Certificado de construção anterior a 1951

1. Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.
2. Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contracção de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.
3. Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de € 34,35, actualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

Handwritten signature and initials

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Caninos e Felinos

1. As taxas de registo e licenças de caninos e felinos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e. Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Utilização de Balneários

1. A Junta de Freguesia cobra uma taxa pela utilização de Balneários Públicos.
2. Esta taxa foi calculada através do somatório dos custos com pessoal e dos produtos de limpeza, tendo sido considerados 15 minutos necessários para executar o serviço em causa.
3. Assim, pela Utilização de Balneários será cobrada a taxa única de € 1,00.
4. A fórmula de cálculo é a seguinte: **$TUB = tme\ ADM \times vh + tme\ VIG \times vh + ct / N$**

Sendo que,

TUB: taxa de utilização de balneários

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário (**ADM:** administrativo e **VIG:** vigilante), tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

Artigo 9.º

Polidesportivos

1. As taxas pagas pela utilização dos polidesportivos da Freguesia, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço,



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

[Handwritten signature]

o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Geral do Ringue} = ct / N + vh$$

2. A taxa obtida pela fórmula referida no número anterior será objecto de uniformização com as taxas cobradas pelas restantes Freguesias do Concelho de Odivelas, por forma a evitar-se situações de desigualdade que as diferenças entre os valores cobrados, dada a continuidade geográfica das Freguesias e a área reduzida do concelho, forçosamente criariam.
3. A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes dos polidesportivos sejam colectividades não federadas sediadas na Freguesia ou colectividades federadas não sediadas na Freguesia.
4. A mesma taxa será objecto de:
 - a) um agravamento de 50% sempre que se tratar de uma colectividade não federada não sediada na Freguesia;
 - b) um agravamento de 150% sempre que se tratar de uma empresa sediada na Freguesia;
 - c) um agravamento de 200% sempre que se tratar de uma empresa não sediada na Freguesia.
5. Caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em horário que não dispense a activação da iluminação artificial, o que adiante se designará por período nocturno, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 4 serão objecto de um acréscimo de 30% sobre o respectivo valor.
6. Caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em fim-de-semana e feriado, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 4 serão objecto de um acréscimo de 100% sobre o respectivo valor.
7. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:
 - a) utilização do ringue para a realização de jogos oficiais por parte das colectividades federadas sediadas na freguesia;
 - b) utilização do ringue pelas escolas da rede pública dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 - c) utilização do ringue por outros estabelecimentos de ensino da rede pública entre as 9 e as 17 horas dos dias úteis.
8. Os valores das taxas devidas pela utilização do ringue desportivo e calculadas nos termos dos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 10.º

Licença de venda ambulante de lotarias

1. Pelo pedido de exercício de venda ambulante de lotarias é devida a seguinte taxa: ---
----- €20



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

Handwritten signature and initials

2. Pela emissão do cartão de vendedor ambulante de lotarias é devida a seguinte taxa: -
----- €10
3. A taxa devida pelo licenciamento da actividade de venda ambulante de lotarias tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (recepção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular.

Artigo 11.º

Licença de arrumador de automóveis

1. Pelo pedido de exercício da actividade de arrumador de automóveis é devida a seguinte taxa: -----€20
2. Pela emissão do cartão de arrumador de automóveis é devida a seguinte taxa: ----€10
3. A taxa devida pelo licenciamento da actividade de arrumador de automóveis tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (recepção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular.

Artigo 12.º

Licença de Actividade Ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1. Pelo pedido de licença para o exercício de actividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes: -----€20
2. Pela emissão de licença para o exercício de actividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes ----- €148,00
3. Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia----- €5,00
4. A taxa devida pelo licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário tem como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (recepção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a protecção do bem-estar da população relativamente à actividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído).



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

MT
Fay
A
Amor

Artigo 13.º

Mercado Municipal e Feira de Levante

1. As taxas referentes ao Mercado Municipal e Feira de Levante têm por base os valores constantes no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança.
2. Os valores das taxas serão actualizados anualmente e automaticamente tendo por base as alterações efectuadas ao referido Regulamento.

Artigo 14.º

Cedência de instalações - Sem equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

- a) Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses da freguesia ----- € 13,64
- b) Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra freguesia ----- € 18,18

Artigo 15.º

Cedência de instalações - Com equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

- a) Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses da freguesia ----- € 35,67
- b) Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra freguesia ----- € 47,55

Artigo 16.º

Cemitério

1. As taxas referentes ao Cemitério Municipal têm por base os valores constantes no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança.
2. Os valores das taxas serão actualizados anualmente e automaticamente tendo por base as alterações efectuadas ao referido Regulamento.

Artigo 17.º

Custas de processos de contraordenação

1. As decisões em processo de ilícito contraordenacional fixam o montante das custas e determinam quem as deve suportar.
2. As custas são cobradas com a decisão administrativa final do processo de contraordenação respetivo.
3. As custas deverão, entre outras, cobrir as despesas efectuadas com:
 - a. O transporte dos defensores e peritos;
 - b. As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionam com as notificações;
 - c. O transporte de bens apreendidos;
 - d. A indemnização das testemunhas.
4. Os encargos referidos na alínea b. do número anterior são calculados de acordo com a seguinte tabela de custas:

Valor do Processo de Contraordenação	UC = €102,00	Custas Encargos referidos na alínea b. do n.º 2 do artigo 94.º. Do Decreto-Lei n.º. 433/82, de 27 de Outubro
Até €100,00	1/10	€10,20
De €100,01 até €150,00	1/9	€11,33
De €150,01 até €200,00	1/8	€12,75
De €200,01 até €250,00	1/7	€14,58
De €250,01 até €300,00	1/6	€17,00
De €300,01 até €350,00	1/5	€20,40
De €350,01 até €400,00	1/4	€25,50
De €400,01 até €498,79	1/3	€34,00
A partir de €498,79	1/2	€51,00



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

[Handwritten signature]

5. As custas são calculadas à razão do valor supra indicado nas primeiras 50 (cinquenta) folhas, acrescido de 1/10 da UC por cada conjunto subsequente de 25 (vinte e cinco) folhas.

Artigo 18.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 19.º

Imposto sobre o valor acrescentado

Aos valores previstos no presente Capítulo, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 20.º

Atos de administração geral

Pela prática dos atos de administração geral previstos no presente artigo são devidos os seguintes valores que constam no Anexo V:

1. Afixação de editais relativo a pretensão que não seja de interesse público-----€5,25;
2. Fotocópias simples (a preto e branco, A4), por cada página-----€0,15;
3. Certificação de fotocópias e outros documentos:
 - a. Não excedendo quatro páginas-----€18,00;
 - b. Por cada página a mais, além das cinco-----€1,00;
4. Reprodução de documentos no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos, por fotocópia ou qualquer meio técnico, designadamente visual ou sonora:
 - a. Formato A4, a preto e branco, até à 4.ª folha-----€3,10;
 - b. Formato A4, a preto e branco, por cada folha adicional-----€0,25;
 - c. Formato A4, a cores, até à 4.ª folha-----€3,90;
 - d. Formato A4, a cores, por cada folha adicional-----€0,45;
 - e. Formato A3, a preto e branco, até à 4.ª folha-----€3,40;
 - f. Formato A3, a preto e branco, por cada folha adicional-----€0,40;
 - g. Formato A3, a cores, até à 4.ª folha-----€4,25;
 - h. Formato A3, a cores, por cada folha adicional-----€0,60;



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

Handwritten signature and initials

- i. Outros formatos, a preto e branco, até à 4.^a folha-----€3,75;
- j. Outros formatos, a preto e branco, por cada folha adicional-----€0,50;
- k. Outros formatos, a cores, até à 4.^a folha-----€4,55;
- l. Outros formatos, a cores, por cada folha adicional-----€0,70;
- m. Digitalização de documentos-----€7,95;
- 5. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
 - a. A4 Avulso-----€2,20;
 - b. A3 Avulso-----€2,40;
 - c. Processo até 10 páginas, por cada para além da primeira-----€0,30;
 - d. Processo com mais de 10 páginas, por cada para além da primeira-----€0,40;
- 6. Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada-----€4,73;
- 7. Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção-----€36,28;
- 8. Pelo serviço de envio postal de documentação requerida-----€5,00.

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO

Artigo 21.º

Pagamento

- 1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Incumprimento

- 1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2. A emissão de documentos de aviso de pagamento de taxas em mora deve indicar o valor respeitante aos juros de mora e a taxa aplicável.
- 3. Aos juros de mora é aplicável a taxa legal actualizada anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E..
- 4. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

5. O reembolso com despesas de papel, fotocópias e outro expediente, bem como outros encargos, é calculado à razão de metade de 1 UC nas primeiras 50 folhas ou fracção do processado e de um décimo de 13 UC por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fracção do processado.
6. No processo de execução fiscal, o reembolso a que se refere o número anterior não pode exceder o montante das despesas efectivamente realizadas.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, podendo esta delegar no seu Presidente, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que esta corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

Handwritten signature and initials.

Artigo 25.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,
- b) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d) A Lei Geral tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado ----- € 5,10
- Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente ----- € 4,10
- Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) ----- +50%
- Certificado de construção anterior a 1951 ----- € 34,35
- Formulário de Requerimento em uso nos serviços ----- € 0,50

RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS Prova de Vida / Benefício Telefónico Passe de Reformado Auxílios Sócio-Económicos
Igual ou inferior a um salário mínimo nacional (€ 870,00 em 2025) e superior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social para a maior carreira contributiva (€ 522,50 em 2025)	ISENÇÃO PARCIAL - 50% - Atestado com termo lavrado - € 2,55 Certificação do facto em impresso próprio - € 2,05
Rendimento per capita entre € 522,50 e € 870,00	
Igual ou inferior ao valor mínimo da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social para a maior carreira contributiva (€ 522,50 em 2025)	ISENÇÃO TOTAL
Rendimento per capita até € 522,50	

DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO MENSAL *PER CAPITA*

Rendimento total anual do agregado / 12 meses
Número de elementos do agregado

Ou

Rendimento total mensal do agregado X 12 meses / 12 meses
Número de elementos do agregado

ANEXO II



*União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto*

Handwritten signature

CANINOS E FELINOS

LICENÇAS DE CANINOS E FELINOS⁵

- Registo € 2,50
- Licenças:
 - Categoria A - cães de companhia € 5,00
 - Categoria B - cães c/fins económicos € 5,00
 - Categoria E - cães de caça € 8,75
 - Categoria G - cães potencialmente perigosos € 10,00
 - Categoria H - cães perigosos € 15,00
 - Categoria I - Gato € 5,00

⁵ Valor da taxa N de profilaxia médica fixado no Despacho n.º 6756/2012 de 18 de maio



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

Handwritten signature

**ANEXO III
POLIDESPORTIVOS**

(Valor Hora)

ORGANIZAÇÕES DE UTENTES	HORÁRIOS	DA FREGUESIA	FORA DA FREGUESIA
Colectividades Federadas	Diurno	ISENTO	€ 7, 10
	Nocturno	ISENTO	€ 9, 20
Colectividades Não Federadas	Diurno	€ 7, 10	€ 10, 60
	Nocturno	€ 9, 20	€ 13, 80
Empresas ou Grupos	Diurno	€ 17, 65	€ 21,20
	Nocturno	€ 22, 90	€ 27, 50

As taxas supra mencionadas serão objecto de um acréscimo de 100% sobre o respectivo valor, caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em fim-de-semana e feriado.



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

mt
7
col
A
A
A

**ANEXO IV
Outras Licenças**

- Pelo pedido de exercício de venda ambulante de lotarias ----- €20
- Pela licença para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias ---- €10
- Pelo pedido de exercício da actividade de arrumador de automóveis -----€20
- Pela licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis -----€10
- Pelo pedido de licença para o exercício de actividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes -----€20
- Pela emissão de licença para o exercício de actividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes ----- €148,00
- Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia----- €5,00



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

*M.
Fol
A
Basto*

**ANEXO V
Prestação de Bens e Serviços**

- Afixação de editais relativo a pretensões que não seja de interesse público -----€5,25
- Fotocópias simples (A preto e branco, A4), por cada página ----- €0,15
- Certificação de fotocópias e outros documentos:
 - a. Não excedendo quatro páginas ----- €18,00
 - b. Por cada página a mais, além das cinco -----€1,00
- Reprodução de documentos no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos, por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual ou sonora:
 - a. Formato A4, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,10
 - b. Formato A4, a preto e branco, por cada folha adicional -----€0,25
 - c. Formato A4, a cores, até à 4.ª folha -----€3,90
 - d. Formato A4, a cores, por cada folha adicional ----- €0,45
 - e. Formato A3, a preto e branco, até à 4.ª folha ----- €3,40
 - f. Formato A3, a preto e branco, por cada folha adicional -----€0,40
 - g. Formato A3, a cores, até à 4.ª folha -----€4,25
 - h. Formato A3, a cores, por cada folha adicional -----€0,60
 - i. Outros formatos, a preto e branco, até à 4.ª folha -----€3,75
 - j. Outros formatos, a preto e branco, por cada folha adicional -----€0,50
 - k. Outros formatos, a cores, até à 4.ª folha -----€4,55
 - l. Outros formatos, a cores, por cada folha adicional -----€0,70
 - m. Digitalização de documentos -----€7,95
- Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
 - a. A4 Avulso -----€2,20
 - b. A3 Avulso -----€2,40
 - c. Processo até 10 páginas, por cada para além da primeira -----€0,30
 - d. Processo com mais de 10 páginas, por cada além da primeira -----€0,40
- Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada -----€4,73



**União das Freguesias de
Póvoa de Santo Adrião
e Olival Basto**

Handwritten signature and initials: "col A" and "Povo"

- Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção -----€36,28
- Pelo serviço de envio postal de documentação requerida -----€5,00